DIRETORIA DE LOGISTICA E GESTÃO DOCUMENTAL

Estudo Técnico Preliminar 27/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00404003833202465

2. Descrição da necessidade

Na atividade diária da Procuradoria Nacional de Assuntos Internacionais- PNAI, os advogados da União e servidores de apoio lidam com documentos jurídicos das mais diversas línguas estrangeiras (sendo estes contratos, acordos bilaterais, convenções, Constituições, leis, regulamentos), muitas vezes necessitando redigir textos de acordo com a língua-alvo, cujo conhecimento nem sempre possuem.

Somando-se a essa realidade, tem-se a recente ampliação do número de membros da Procuradoria e a consequente implementação de projetos institucionais que aumentam esse intercâmbio com países de línguas estrangeiras, reforçando a necessidade de que a Administração conste com uma lista de profissionais prontos para atender a necessidade de tradução de textos jurídicos, que ocorre de forma não uniforme, mas não menos urgente, incluindo também as demandas que são requisitadas por outros setores da AGU.

O credenciamento de tradutores e de empresas responsáveis pelos serviços de tradução, tem como objetivo auxiliar as atividades da Procuradoria Nacional de Assuntos Internacionais -PNAI, da Procuradoria-Geral da União - PGU, e de outros setores, que envolve leitura, compreensão, elaboração análise e discussão com países estrangeiros e órgãos internacionais de documentos jurídicos em outras línguas que não o português, conforme a demanda do seu surgimento.

Faz-se necessário, assim, realizar um credenciamento entre possíveis prestadores de serviço de tradução, simples e juramentada(a depender da necessidade do caso concreto), para suprir essa demanda específica no momento de seu surgimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Procuradoria Nacional de Assuntos Internacionais - PNAI	Boni de Moraes Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Objetiva-se a realização de credenciamento para a prestação de serviços de tradução de textos do português para línguas estrangeiras, e destas para o português, assim como desses idiomas estrangeiros para outros idiomas estrangeiros, nas modalidades simples e juramentada, sob demanda.

Destaca-se que a pretensa contratação deve abranger a modalidade tradução/versão simples e juramentada. Tradução trata-se da passagem de um texto da língua estrangeira para a língua nativa, quanto a versão é processo oposto a tradução, ou seja, um texto da língua nativa é vertido para a língua estrangeira.

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão integrante da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas (SIMPE) do Ministério da Economia, é competente para dispor da profissão de tradutor e intérprete público, nos termos da Lei nº 8.934, de 1994, e da Lei nº 14.195, de 2021.

A Instrução Normativa Drei/ME nº 52/2022, que regulamenta a atuação profissional de tradutores e intérpretes públicos eliminou a tabela de emolumentos fixada pela junta comercial, com os valores a serem recebidos pela execução do trabalho e estabeleceu a livre negociação de preços. Vejamos:

> Art. 29. É livre a pactuação de preços entre o tradutor e intérprete público e o tomador do serviço.
> Parágrafo único. As Juntas Comerciais revogarão as resoluções plenárias que estabelecem preços pelos serviçosprestados pelos tradutores e intérpretes públicos.

Sobre a forma da prestação do serviço, o Art. 30 dispõe que as traduções públicas poderão ser realizadas em meio eletrônico com o emprego de certificado digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica, conforme o disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Em caso de tradução juramentada, o serviço somente poderá ser prestado por Tradutor Publico também chamado de tradutor juramentado, que possui fé pública, sendo habilitado pelo governo para traduzir documentos oficiais, conferindo-lhes validade legal, na forma da Lei nº 14.195, de 2021.

A tradução juramentada é acompanhada por um selo, carimbo e assinatura do tradutor oficial. Todos esses itens certificam a autenticidade e a validade da tradução. Conferem ao documento traduzido um status oficial reconhecido pelas autoridades do país em questão.

O Tradutor Público deverá oferecer ao cliente a opção de receber a tradução/versão em formato impresso ou digital. No caso do formato digital, a tradução ou versão deverá ser assinada eletronicamente conforme o padrão IPC-Brasil (fonte:https://sintra.org.br/valores)

A tradução simples é a transcrição de um texto de um idioma para outro sem a necessidade de um caráter oficial. Também denominada tradução comum, livre ou não especializada, refere-se à tradução de textos genéricos que não requerem especialização em uma área específica. Esse processo consiste na conversão de um texto de um idioma para outro, mantendo o sentido e a intenção originais.

A tradução livre, realizada por um profissional, consegue manter a qualidade do escrito original, observando questões culturais,expressões e especificidades do idioma de destino, garantindo que não ocorrerão erros de interpretação, gramática ou falhas de sentido.

Essa modalidade de tradução inclui uma variedade extensa de textos, como correspondências comerciais, e-mails, artigos de notícias, blogs, capturas de tela de produtos, conteúdo de sites, entre outros. Tais textos são de natureza geral e não demandam um conhecimento aprofundado de terminologia técnica ou especializada.

A principal diferença entre tradução simples e juramentada consiste na validade legal que o material produzido atesta. Enquanto a juramentada é feita por um profissional qualificado, autorizado e capaz de gerar fé pública a materiais traduzidos, a simples não exige qualificação. A tradução simples (ou tradução livre) não pode ser considerada pública, enquanto a juramentada é dotada de validade perante as autoridades.

A solução deve abranger todos os idiomas, nas modalidades simples e juramentada, ser prestada tempestivamente com precisão e fidelidade ao conteúdo original. Espera-se, ainda, que a solução proposta não limite o número de idiomas.

5. Levantamento de Mercado

Verifica-se que o serviço é amplamente ofertado no mercado nacional, contando com diversas empresas prestadoras do serviço em tela.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Tendo isso em vista, foram realizadas pesquisas sobre as contratações realizadas e, em sua grande maioria, a solução utilizada foi o credenciamento para prestação de serviços por demanda, considerando que, em tal modalidade não há limitação de línguas. Ainda que a Administração tenha o histórico de anos anteriores, se trata de serviços de difícil previsibilidade.

Vale dizer, por fim, que este procedimento vem sendo adotado pelos demais órgãos da Administração Pública quando necessitam de tradutores para serviços de tradução juramentada e simples, como os seguintes casos:

1. Tribunal de Contas da União - Edital de Credenciamento nº01/2025
2. Conselho da Justiça Federal - Edital de Credenciamento nº01/2026
3. Ministerio Público da União - Edital de Credenciamento nº01/2025
4. Embratur - Edital de Credenciamento nº 01/2025
5. Procuradoria-Geral da República - Edital de Credenciamento nº01/2021
6. Superior Tribunal de Justiça – Edital de Credenciamento nº01/2024
7. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Edital de Credenciamento nº01/2021

Ao analisar os referidos credenciamentos, destacamos as características relacionadas a forma de remuneração dos serviços conforme segue:

Tribunal de Contas da União
Edital de Credenciamento nº01/2025

- Tradução/versão simples apenas
- Contagem por palavras
- O mesmo valor para tradução e versão
- Idiomas mais raros são mais caros
- Dupla versão mais cara que os demais
- Preço do regime de urgência maior 35,71% , 20.21% e 15,68% em relação ao valor normal das traduções de idiomas comuns, demais idiomas e versão dupla, respectivamente
- Regime de urgência: quando o serviço for executado à proporção de 1.601 (mil seiscentas e uma)a 3.200 (três mil e duzentas) palavras por dia útil.

Item	Descrição do Item	Idiomas	Regime	Quant. Palavras	Valor Unitário / Palavra (R$)	Valor Anual Estimado (R$)
1	Serviços de tradução e versão de documentos, conforme a demanda do Tribunal de Contas da União, nas seguintes categorias: (i) do inglês, espanhol e francês para o português e vice-versa; (ii) dos demais idiomas - alemão, árabe, holandês, italiano, mandarim, japonês, russo, tcheco, coreano, dinamarquês, norueguês e polonês - para o português e vice-versa; e (iii) entre os idiomas estrangeiros mencionados.	Inglês, espanhol, francês	Normal	250.000	0,28	70.000,00
			Urgência	30.000	0,38	11.400,00
		Demais idiomas	Normal	40.000	0,39	15.600,00
			Urgência	10.000	0,47	4.700,00
		Versão dupla de idioma estrangeiro	Normal	15.000	0,51	7.650,00
			Urgência	5.000	0,59	2.950,00
Valor Anual Estimativo da Contratação						**112.300,00**

Conselho da Justiça Federal
Edital de Credenciamento nº01/2026

- Tradução/versão simples apenas
- Contagem por laudas(Considera-se uma lauda a quantidade de 1000 (mil) caracteres, descontados os espaços em branco)
- O mesmo valor para tradução e versão

- Idiomas mais raros são mais caros
- Dupla versão mais cara que os demais
- Preço do regime de urgência 150% do valor do respectivo idioma no regime normal
- Preço da dupla versão de línguas comuns diferente da dupla versão para línguas raras
- Considera-se regime normal:

até 20 laudas	3 dias úteis
de 21 a 40 laudas	5 dias úteis
a partir de 41 laudas	7 dias úteis

- Considera-se regime de urgência:

até 10 laudas	1 dias útil
de 11 a 30 laudas	2 dias úteis
de 31 a 50 laudas	3 dias úteis
a partir de 51 laudas	5 dias úteis

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

Item	Trabalhos de tradução e/ou versão Regime NORMAL	Valor Unitário (lauda)
1	Inglês x Português x Inglês	R$ 50,00
2	Espanhol x Português x Espanhol	R$ 50,00
3	Francês x Português x Francês	R$ 50,00
4	Italiano x Português x Italiano	R$ 50,00
5	Catalão x Português x Catalão	R$ 60,00
6	Alemão x Português x Alemão	R$ 65,00
7	Romeno x Português x Romeno	R$ 65,00
8	Russo x Português x Russo	R$ 65,00
9	Polonês x Português x Polonês	R$ 75,00
10	Árabe x Português x Árabe	R$ 80,00
11	Coreano x Português x Coreano	R$ 80,00
12	Húngaro x Português x Húngaro	R$ 80,00
13	Japonês x Português x Japonês	R$ 80,00
14	Mandarim x Português x Mandarim	R$ 80,00
15	Neerlandês x Português x Neerlandês	R$ 80,00
16	Demais idiomas x Português x demais idiomas	R$ 100,00
17	Língua estrangeira x língua estrangeira (para os idiomas inglês, espanhol, francês e italiano)	R$ 80,00
18	Língua estrangeira x língua estrangeira (para os demais idiomas)	R$ 90,00

Item	Trabalhos de tradução e/ou versão de texto Regime de URGÊNCIA	Valor Unitário (lauda) (150% do valor do respectivo idioma no regime NORMAL)
19	Inglês x Português x Inglês	R$ 75,00
20	Espanhol x Português x Espanhol	R$ 75,00
21	Francês x Português x Francês	R$ 75,00
22	Italiano x Português x Italiano	R$ 75,00
23	Catalão x Português x Catalão	R$ 90,00
24	Alemão x Português x Alemão	R$ 97,50
25	Romeno x Português x Romeno	R$ 97,50
26	Russo x Português x Russo	R$ 97,50
27	Polonês x Português x Polonês	R$ 112,50
28	Árabe x Português x Árabe	R$ 120,00
29	Coreano x Português x Coreano	R$ 120,00
30	Húngaro x Português x Húngaro	R$ 120,00
31	Japonês x Português x Japonês	R$ 120,00
32	Mandarim x Português x Mandarim	R$ 120,00
33	Neerlandês x Português x Neerlandês	R$ 120,00
34	Demais idiomas x Português x demais idiomas	R$ 150,00
35	Língua estrangeira x língua estrangeira (para os idiomas inglês, espanhol, francês e italiano)	R$ 120,00
36	Língua estrangeira x língua estrangeira (para os demais idiomas)	R$ 135,00
Item	**Trabalhos de revisão**	**Valor Unitário (lauda)**
37	Qualquer língua	50% do valor do respectivo idioma no regime contratado

Ministerio Público da União
Edital de Credenciamento nº01/2025

- Tradução/versão simples apenas
- Contagem por laudas(Considera-se 1(uma) lauda 1000 (mil) caracteres contados eletronicamente
- pelo processador de texto do programa LibreOffice, descontados os espaços em branco.)
- O mesmo valor para tradução e versão
- Línguas mais raras são mais raras
- Preço do regime de urgência 150 % do valor do respectivo idioma no regime normal
- Valor da dupla versão de línguas comuns diferente da dupla versão pra línguas raras

ANEXO A5

TABELA / REFERENCIAIS DE PREÇOS

Item	Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime NORMAL	Valor Unitário (Lauda)
1	Inglês x Português (v.v.)	R$ 49,25
2	Espanhol x Português (v.v.)	R$ 47,50
3	Francês x Português (v.v.)	R$ 50,00
4	Italiano x Português (v.v.)	R$ 48,50
5	Alemão x Português (v.v.)	R$ 49,51
6	Árabe x Português (v.v.)	R$ 55,00
7	Japonês x Português (v.v.)	R$ 65,00
8	Mandarim x Português (v.v.)	R$ 65,00
9	Holandês x Português (v.v.)	R$ 72,70
10	Polonês x Português (v.v.)	R$ 55,00
11	Romeno x Português (v.v.)	R$ 72,50
12	Russo x Português (v.v.)	R$ 52,50
13	Tcheco x Português (v.v.)	R$ 108,23
14	Inglês x Alemão (v.v.)	R$ 64,00
15	Inglês x Espanhol (v.v.)	R$ 57,57
16	Inglês x Francês (v.v.)	R$ 59,57
17	Inglês x Holandês (v.v.)	R$ 75,39
18	Inglês x Italiano (v.v.)	R$ 60,13
19	Espanhol x Italiano (v.v.)	R$ 60,13
20	Espanhol x Alemão (v.v.)	R$ 62,50
21	Espanhol x Francês (v.v.)	R$ 65,07
22	Francês x Alemão (v.v.)	R$ 62,50

23	Francês x Italiano (v.v.)	R$ 57,57
24	Língua Estrangeira x Língua Estrangeira (v.v.)	R$ 75,20
25	Demais Idiomas x Português (v.v.)	R$ 112,70
26	Húngaro x Português (v.v.)	R$ 75,60
27	Grego x Português (v.v.)	R$ 120,00
28	Coreano x Português (v.v.)	R$ 75,00
29	Sueco x Português (v.v.)	R$ 97,50
30	Turco x Português (v.v.)	R$ 70,00
31	Dinamarquês x Português (v.v.)	R$ 87,50
32	Tailandês x Português (v.v.)	R$ 120,00
33	Persa x Português (v.v.)	R$ 120,00
34	Catalão x Português (v.v.)	R$ 46,50
35	Ucraniano x Português (v.v.)	R$ 95,00
36	Servo-Croata x Português (v.v.)	R$ 109,76
37	Esloveno x Português (v.v.)	R$ 117,50
38	Hebraico x Português (v.v.)	R$ 120,00
39	Montenegrino x Português (v.v.)	R$ 125,00

Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime URGENTE	Valor Unitário (lauda): **150% do valor** do respectivo idioma no Regime NORMAL
Serviço de Revisão e/ou versão de texto	Valor Unitário (lauda): **50% do valor** do regime Contratado

Embratur
Edital de Credenciamento nº 01/2025

- Tradução/versão simples e juramentada
- Contagem por laudas

1. para letras latinas e algarsmos arábicos: considera-se uma lauda 1000 (um mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco
2. para traduções e versões em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico (japonês, hindi e hebraico, por exemplo), a lauda equivalerá a um texto de 25 (vinte e cinco) linhas digitadas, contadas a partir da formatação do documento original produzido

- O mesmo valor para tradução e versão
- Línguas mais raras são mais raras
- Preço do regime de urgência: valor normal acrescido em 50%
- Preço do regime de extraordinário: valor normal acrescido em 100%
- Nao trata de dupla versão

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDIOMA	VALOR R$
1.	**TRADUÇÃO SIMPLES** Credenciamento de tradutores, pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de **tradução e versão** de textos nos idiomas, com **ou** sem **revisão** aplicando a modalidade de lauda literária ou simples (não juramentada).	Espanhol latino-americano - Subdivisão: Europeu	R$ 40,00
		Espanhol latino-americano - Subdivisão: Argentino	R$ 37,50
		Espanhol latino-americano - Subdivisão: Colombiano	R$ 40,00
		Inglês - Norte-Americano	R$ 40,00
		Inglês - Subdivisão: Britânico	R$ 40,00
		Alemão	R$ 55,00
		Português - Subdivisão: Europeu	R$ 35,00
		Francês	R$ 48,00
		Italiano	R$ 37,50
		Mandarim	R$ 70,00
		Outros Idiomas - (Qualquer outro idioma que for acrescentado deverá ser colocada em outra linha separadamente e com valor individual)	R$ 54,00
2.	**TRADUÇÃO JURAMENTADA** Credenciamento de tradutores públicos para a prestação de serviços de **tradução/versão** juramentada, com ou sem **revisão** emitida por tradutor juramentado, na forma prevista neste documento e na Lei nº 14.195, de 2021.	Espanhol latino-americano - Subdivisão: Europeu	R$ 65,00
		Espanhol latino-americano - Subdivisão: Argentino	R$ 65,00
		Espanhol latino-americano - Subdivisão: Colombiano	R$ 65,00
		Inglês - Norte-Americano	R$ 65,00
		Inglês - Subdivisão: Britânico	R$ 65,00
		Alemão	R$ 96,50
		Português - Subdivisão: Europeu	R$ 74,40
		Francês	R$ 80,00
		Italiano	R$ 70,00
		Mandarim	R$ 188,00
		Outros Idiomas - (Qualquer outro idioma que for acrescentado deverá ser colocada em outra linha separadamente e com valor individual)	
3.	**TRADUÇÃO OU VERSÃO POR PALAVRA** - (Observar o contido no subitem 7.6.4)	Qualquer idioma solicitado.	R$ 0,40

- Tradução/versão simples apenas
- Contagem por laudas(Considera-se uma lauda 1000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto do programa Libre Office, descontados os espaços em branco.)

- O mesmo valor para tradução e versão
- Línguas mais raras são mais raras
- Preço do regime de urgência maior 47% em relação ao valor normal
- Valor da dupla versão de línguas comuns diferente da dupla versão pra línguas raras

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO E

TABELA DE PREÇOS

Item	Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime NORMAL	Valor Unitário (lauda)
1	Inglês x **Português** x Inglês	R$ 36,00
2	Espanhol x **Português** x Espanhol	R$ 36,00
3	Francês x **Português** x Francês	R$ 36,00
4	Italiano x **Português** x Italiano	R$ 36,00
5	Alemão x **Português** x Alemão	R$ 41,00
6	Árabe, Coreano, Húngaro, Japonês, Mandarim, Neerlandês, Polonês, Romeno e Russo x **Português** x Árabe, Coreano, Húngaro, Japonês, Mandarim, Neerlandês, Polonês, Romeno e Russo	R$ 51,50
7	Língua Estrangeira x Língua Estrangeira	R$ 51,50
8	Demais Idiomas x **Português** x Demais Idiomas	R$ 77,00
9	Serviço de revisão de texto Regime	50% do valor especificado para os serviços de tradução/versão (itens de 1 a 8)

Item	Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime URGÊNCIA	Valor Unitário (lauda)
1	Inglês x **Português** x Inglês	R$ 53,50
2	Espanhol x **Português** x Espanhol	R$ 53,50
3	Francês x **Português** x Francês	R$ 53,50
4	Italiano x **Português** x Italiano	R$ 53,50
5	Alemão x **Português** x Alemão	R$ 62,00
6	Árabe, Coreano, Húngaro, Japonês, Mandarim, Neerlandês, Polonês, Romeno e Russo x **Português** x Árabe, Coreano, Húngaro, Japonês, Mandarim, Neerlandês, Polonês, Romeno e Russo	R$ 77,00
7	Língua Estrangeira x Língua Estrangeira	R$ 77,00
8	Demais Idiomas x **Português** x Demais Idiomas	R$ 115,50
9	Serviço de revisão de texto Regime	50% do valor especificado para os serviços de tradução/versão (itens de 1 a 8)

MPF Procuradoria Geral da República
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C – CEP 70050-900 – Brasília-DF
Tel. (61) 3105-5860 – Fax: (61) 3105-6766 – pgr-licitacao@mpf.mp.br

Superior Tribunal de Justiça
Edital de Credenciamento nº01/2024

- Trata apenas de tradução juramentada
- Contagem por lauda(Considera-se uma lauda 1000 (mil) caracteres contados eletronicamente peloprocessador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco.)
- Preços diferentes para tradução e versão
- Dupla versão mais cara

10. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os valores máximos de referência aceitáveis por lauda, calculada em conformidade com o item 6.7 e seus subitens, a serem pagos pelos serviços de tradução/versão juramentada de documentos são:

TRADUÇÃO TEXTO ESPECIAL	TRADUÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	VERSÃO TEXTO ESPECIAL	VERSÃO ALTA COMPLEXIDADE	VERSÃO DE UM IDIOMA ESTRANGEIRO PARA OUTRO TEXTO ESPECIAL	VERSÃO DE UM IDIOMA ESTRANGEIRO PARA OUTRO ALTA COMPLEXIDADE
R$ 101,22	R$ 133,61	R$ 110,62	R$ 144,91	R$ 159,69	R$ 217,18

- Tradução/versão simples apenas
- Contagem por lauda(Considera-se uma lauda 1.000 (mil) caracteres contados eletronicamente
- pelo processador de texto Microsoft Word, descontados os espaços em branco)
- O mesmo valor para tradução e versão
- Dupla versão mais cara
- Preço do regime de urgência mais caro em 57%
- Preço do regime de extrema urgência mais caro em 90%
- Prazo para regime normal:

 Tradução: 10 (dez) laudas por dia.
 Versão: 10 (dez) laudas por dia.
 Revisão: 10 (dez) laudas por dia.

- Prazo para regime de urgência

 Tradução: de 11 (onze) a 20 (vinte) laudas por dia.
 Versão: de 11 (onze) a 20 (vinte) laudas por dia.
 Revisão: de 11 (onze) a 20 (vinte) laudas por dia.

- Prazo para regime de extrema urgência

 Tradução: de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) laudas por dia.
 Versão: de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) laudas por dia.
 Revisão: de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) laudas por dia.

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

Tabela de preços a serem praticadas:

	Descrição dos subitens		
	Sub Item	Tradução	Custo da Lauda R$
Item 1	1.1	**Serviços de tradução de texto - Regime normal** (Português x Inglês)	R$42,00
	1.2	**Serviços de tradução de texto - Regime de urgência** (Português x Inglês)	R$66,00
	1.3	**Serviços de tradução de texto - Regime de extrema urgência** (Português x Inglês)	R$80,00
	Sub Item	Versão	
	1.4	**Serviços de versão de texto - Regime normal** (Inglês x Português)	R$42,00
	1.5	**Serviços de versão de texto - Regime de urgência** (Inglês x Português)	R$66,00
	1.6	**Serviços de versão de texto - Regime de extrema urgência** (Inglês x Português)	R$80,00
Item 2	Sub Item	Revisão	
	2.1	**Serviços de revisão de texto - Regime normal**	R$ 21,00
	2.2	**Serviços de revisão de texto - Regime de urgência**	R$ 33,00
	2.3	**Serviços de revisão de texto - Regime de extrema urgência**	R$ 40,00

Em resumo, dos 7 editais analisados, temos:

- 5(cinco) tratam apenas de tradução simples, 1(um) trata apenas de tradução juramentada(STJ) e 1(um) trata ao mesmo tempo de tradução simples e juramentada (Embratur);
- 6(quatro) utilizam os mesmos valores para tradução e versão, apenas 1(um) utiliza valores
- diferentes(STJ);
- 6(seis) a dupla versão mais cara, 1(um) não trata do assunto;
- 5(três) tem o preço das línguas raras maior, 2(dois) não tratam do assunto;
- 6(quatro) regime de urgência mais caro, 1(um) não trata do assunto;
- Em relação aos credenciamentos de tradução simples 1(um) utiliza a contagem por palavras(TCU) os demais utilizam contagem por laudas
- Considera-se uma lauda 1.000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, descontados os espaços em branco

Sobre os regimes de execução observam-se :

Órgão	Normal	Urgência	Extrema Urgência
TCU	10 laudas por dia	11 a 20 laudas por dia	21 a 30 laudas por dia
CJF	20 laudas 3 dias úteis 21 a 40 laudas 5 dias uteis a partir de 41 laudas 7 dias úteis	até 10 laudas 1 dia útil de 11 a 30 laudas 2 dias uteis a partir de 51 laudas 5 dias uteis	não trata
Embratur	até 30 laudas até 3 dias acima de 30 laudas até 4 dias úteis	até 30 laudas até 24 hs acima de 30 laudas até 4 dias úteis	até 30 laudas até 4 hs acima de 30 laudas até 2dias úteis
PGR	8 laudas por dia útil(entregue até as 18hs)	9 a 20 laudas por dia útil (a ser entregue até as 18hs)	não trata
STJ	Não trata	Não trata	não trata
IPEA	10 laudas por dia	11 a 20 laudas por dia	21 a 30 laudas por dia

Em consulta ao sítio do Sindicato Nacional dos Tradutores -SINTRA, verifica-se valores de referencia. Conforme o sítio eletrônico, os valores da tradução juramentada de referência são obtidos por meio de consulta aos profissionais das diferentes áreas, considerando os custos com formação e atualização profissional e tecnológica, bem como as variações regionais e os índices de inflação e são valores da tradução juramentada sugeridos, não tabelados.

Sindicato Nacional dos Tradutores -SINTRA

Contagem de Palavras
A cobrança por número de palavras pode ser feita a partir do original ou da tradução, conforme combinado entre as partes.
Taxas de Urgência
As traduções em caráter urgente devem ter seu preço acordado previamente entre as partes.
Idiomas
Valores referentes aos serviços prestados em inglês, espanhol, francês e italiano. Outros idiomas, considerados raros, poderão ter um adicional de 30% com relação aos idiomas comuns ou estar sujeitos a outros preços.

Tradução/Versão

Tipo	Valor	Modalidade	Descrição
Tradução	R$ 0,45	por palavra	de um idioma estrangeiro para o português
Tradução editorial	R$ 43,02	por lauda*	de um idioma estrangeiro para o português (direitos autorais à parte)
Versão	R$ 0,57	por palavra	do português para um idioma estrangeiro
Versão editorial ou literária	R$ 58,07	por lauda*	do português para um idioma estrangeiro (direitos autorais à parte)
Versão dupla	R$ 0,59	por palavra	de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro

(*) Uma lauda é definida como 30 linhas x até 70 caracteres (incluindo espaços) por linha. Isso é igual a cerca de 2.100 caracteres por página, com espaços.

Tradução Juramentada

Tipo	Valor 2024	Descrição
TRADUÇÃO	R$ 99,05	(1000 caracteres computados os espaços do texto traduzido)
VERSÃO	R$ 121,74	(1000 caracteres computados os espaços do texto traduzido)
VERSÃO DUPLA (DE IDIOMA ESTRANGEIRO PARA IDIOMA ESTRANGEIRO)	R$ 150,52	(De idioma estrangeiro para idioma estrangeiro) (1000 caracteres computados os espaços do texto traduzido)

A Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, destacou o Credenciamento no Art. 79:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
> IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
> V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
> VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

O Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A natureza da pretensa contratação enquadra-se ao disposto no Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21 (nova lei de licitações), da mesma forma que no Art. 3, inciso I, do Decreto que o regulamenta. Eis que qualquer interessado que preencha os requisitos definidos no Termo de Referência estará apto a realizar o serviço, configurando, assim, situação prevista no aludido dispositivo, qual seja, de prestação paralela e não excludente entre os participantes.

Conforme o Art. 5º do referido decreto, o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases: I - preparatória;II - de divulgação do edital de credenciamento; III - de registro do requerimento de participação; IV - de habilitação;V - recursal; e VI - de divulgação da lista de credenciados.

Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Durante a elaboração do presente estudo, observou-se a possibilidade também da utilização do Sistema de Registro de Preços, no entanto, essa modalidade apresenta algumas limitações que, relacionadas com o específico objeto da licitação, torna-a inapta a satisfazer os interesses da Procuradoria. São eles:

a) Limitação do número de idiomas estrangeiros a serem traduzidos:

Como se sabe, embora não tenha como consequência imediata a celebração de um contrato administrativo, o Sistema de Registro de Preços também se caracteriza como uma licitação, e , por esta razão, exige uma identificação específica do seu objeto.

Identificação específica do objeto, por sua vez, é delimitar o que, dentro do universo dos bens e serviços possíveis de aquisição, interessa à Administração. Afinal, lição basilar em matéria de contratações administrativas é a impossibilidade de se discriminar como objeto a ser licitado, por exemplo, a contratação de todos os serviços que se amoldem ao interesse da Administração.

Logo, no caso de contratação dos serviços de tradução, a decorrência da especificação do objeto é dizer os idiomas a serem traduzidos que interessariam à Administração. Isso seja em uma licitação para a realização de um contrato administrativo, seja uma licitação em Sistema de Registo de Preços.

Acontece que, no presente caso, é justamente a ausência de limitação no número de idiomas a serem objeto de tradução que melhor satisfaz o interesse da Advocacia-Geral da União.

E isso por uma peculiaridade fática: alguns dos projetos atuais da Procuradoria envolvem a elaboração e assinatura de documentos em línguas mais diversas das convencionais, como o russo, o turco, o chinês, o hindi, dinamarquês, dentre outros.Já existe, de fato, contatos com autoridades dos respectivos países, o que por sua vez poderá ensejar o recebimento e a elaboração de documentos desta natureza.

Mas não só isso. Os projetos não tem limitação de países e, a qualquer momento, um novo contrato, com um novo país, com uma nova língua, pode ser realizado. Uma vez realizado, um novo documento poderá ser discutido e por sua vez assinado.

Acompanha esses projetos de contato com outros países o possível surgimento de demandas contra o Brasil nos mais distintos recantos do mundo, o que também pode ensejar o encaminhamento de documentos das mais diversas línguas para apreciação pelos membros e servidores da PNAI.

Assim, se o Sistema de Registro de Preços for adotado, teríamos uma contradição: de um lado, a necessidade da Administração apontando para que sejam convocados o maior número de tradutores, para os mais diversos idiomas, de outro, a suposta forma de solução dessa necessidade, restringindo o número de tradutores a ser convocados.

Aqui reside, portanto, o ponto nodal do porque o credenciamento é sugerido.

Seria absolutamente prejudicial e contra os princípios da eficiência e do interesse público, que, justamente porque se na licitação houver uma

limitação no número de idiomas a serem traduzidos, outra licitação/contratação tivesse que ser realizada apenas para um tradutor para determinada língua.

No presente caso, repete-se, quanto mais tradutores e empresas especializadas realizando tradução das mais diversas línguas para o português, e destas línguas para outras línguas estrangeiras, melhor.

b) Limitação ao número de tradutores:

Como já dito, a peculiaridade do trabalho da Procuradoria Nacional de Assuntos Internacionais, revela que, antes de ser a limitação do número de participantes o que caracterizaria esse credenciamento, é o seu maior número que interessa.

Logo, não é interessante para a PNAI que o número de tradutores seja restringido pelo procedimento de contratação. Aqui, tipicamente, vale a máxima que rege o credenciamento e o caracteriza como hipótese de inexigibilidade de licitação: quanto maior o numero de tradutores, melhor a Administração estará amparada em seus interesses.

c) Da necessidade/imprevisibilidade da contratação:

Por fim, diz-se que o credenciamento atende a esta necessidade da Administração considerando que o trabalho de tradução dentro da PNAI, não segue um padrão ou regularidade na prestação dos serviços.

O que é certo, no entanto, é que uma vez surgida a demanda, o PNAI precisa contar com o apoio destes profissionais para levar a cabo o seu trabalho, de forma célere e efetiva.

Daí também se dizer que há uma dificuldade na mensuração de quantas traduções serão necessárias para o futuro. Como a demanda é vacilante e surge não como uma necessidade diária, mas como algo a ser suprido em um determinado espaço de tempo, não é possível dizer quantas folhas ou um quantitativo médio para o ano.

Logo, a necessidade é por um mecanismo de contratação ágil (e aqui se propõe, após o lançamento do edital de credenciamento, uma simples ordem de serviço para materializar a contratação) efetiva e que esteja disponível em momentos não lineares, e de acordo com as demandas que forem surgindo na Procuradoria.

O credenciamento, mais uma vez, atende a estas circunstâncias.

d) Conclusão

Assim, tendo em vista que:

a) o maior número de idiomas a serem traduzidos por profissionais devidamente cadastrados perante a Administração Pública é a necessidade administrativa a ser satisfeita;

b) o maior número de tradutores previamente cadastrados, atendendo a um mesmo preço fixo e condições previamente ajustadas no edital, também é a melhor forma de atender o interesse da Administração;

c) a demanda por tradução na PNAI e nos outros setores da AGU possui a peculiaridade de, embora esporádica, se caracterizarcomo uma demanda de atendimento urgente e célere, exigindo um procedimento administrativo que possa propiciar ao PNAI uma forma igualmente célere e eficaz de contratação para serviços de baixo custo;

Optou-se pela escolha do Credenciamento como uma forma de convocar o particular para contratar com a Advocacia-Geral da União.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de credenciamento para a prestação de serviços de tradução de textos do português para línguas estrangeiras, e destas para o português, assim como desses idiomas estrangeiros para outros idiomas estrangeiros, nas modalidades simples e juramentada, sob demanda, de modo a atender as necessidades da Procuradoria-Nacional de Assuntos Internacionais - PNAI, conforme especificações do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre observar que a opção pelo credenciamento se deu, primordialmente, pelo fato de se não vislumbrar a possibilidade de se definir previamente o quantitativo de traduções/versões que serão necessárias ao atendimento do PNAI, haja vista a dinamicidade que envolve o objeto da contratação.

Assim, fundamenta-se tal escolha nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, a seguir:

> "Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;"

Os serviços objeto deste edital serão requisitados formalmente aos(às) CREDENCIADOS(AS) por meio de solicitação de orçamento de serviço de tradução/versão simples ou juramentada encaminhada pela Procuradoria-Nacional de Assuntos Internacionais - PNAI por e-mail e de acordo com a ordem de distribuição.

Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução/versão serão distribuídos pela Procuradoria-Nacional de Assuntos Internacionais - PNAI em sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os(as) CREDENCIADOS(AS).

O serviço será executado após aprovação formal do orçamento apresentado pelo tradutor, a qual se dará por meio de mensagem eletrônica emitida pela Procuradoria-Nacional de Assuntos Internacionais - PNAI.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A determinação do quantitativo a ser adquirido encontra dificuldade por são se poder prever as demandas de tradução. No entanto, considerou-se o análise do histórico de consumo dos últimos 4(quatro) anos do último credenciamento de tradutores da AGU:

Ano	Quant.Laudas Juramentadas (*)	Quantidade Palavras. Simples	Processos Tradução Juramentada	Processos Tradução Simples	Quantidade Processos	Valores (R$)
2022	337,58	573	3	4	7	33.927,96
2023	524,07	23.225	7	4	11	68.129,43
2024	579,87	63.826	8	11	19	81.330,39
2025	573,55	145.742	2	10	12	71.882,35
Total	2015,07	233.366	20	29	49	255.270,13
Média	**503.76**	**58.341**	5	7	12	63.817,53

(*) Conforme tabela SINTRA para tradução simples uma lauda é definida como 30 linhas x até 70 caracteres (incluindo espaços) por linha. Isso é igual a cerca de 2.100 caracteres por página, com espaços. Para tradução juramentada uma lauda é definida como 1000 caracteres computados os espaços do texto traduzido.

O ultimo credenciamento, expirado em dezembro/24, dispunha que os valores pagos aos tradutores juramentados eram os estabelecidos pela Junta Comercial onde o tradutor ou pessoa jurídica fosse registrada. A competência da Junta comercial foi revogada pela Instrução Normativa Drei/ME nº 52/2022, que regulamenta a atuação profissional de tradutores e intérpretes

públicos. Já valores pagos para as traduções Simples são aqueles estabelecidos na tabela do Sindicato Nacional dos Tradutores -SINTRA. A referida tabela estabelece a modalidade " por palavra" para tradução/versão simples (não editorial).

O estudo revelou que a maioria do mercado não utiliza palavras como unidade de medida, desta forma, a futura contratação pretende utilizar apenas laudas, consideraNdo uma lauda 1.000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, descontados os espaços em branco.

Nesse caso, pretende-se converter a média de 58.341 palavras em laudas para se aproximar da estimativa da contratação. Observa-se que as laudas são medidas por caracteres, estimando a media de 4(quatro) caracteres por palavra temos: 58.341palavras x 4 caracteres = 233.364 caracteres. Convertendo-se em laudas temos : 233.364 / 1000 = 233,36 laudas. Assim, temos a média total de laudas 737,12 conforme abaixo:

Tradução/versão	Laudas Juramentadas	Laudas simples	Total
Média	503,76	233,36	737,12

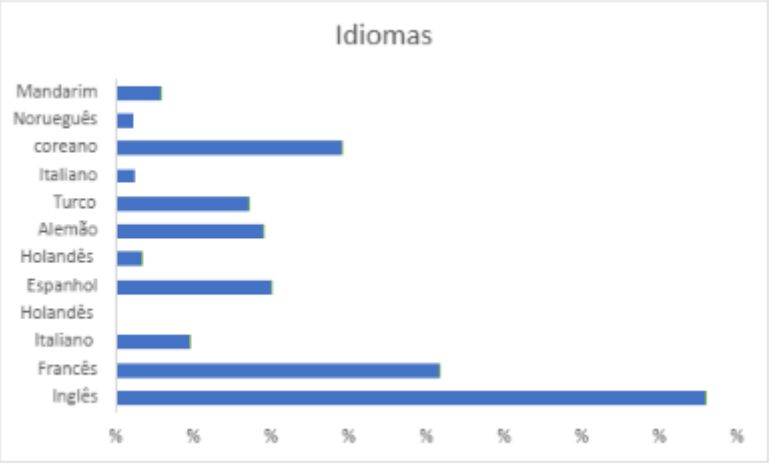
Considerando a média de laudas do histórico dos últimos anos, acrescentando-se uma margem de segurança(30%), tendo em vista a imprevisibilidade da demanda, tem-se ao seguinte quantitativo para o período de 12 meses:

Tradução/versão	Laudas Juramentadas	Laudas simples	Total
Média	503,76	233,36	737,12
30%	151,12	70,01	221,14
Total	654,88	303,37	958,26

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de tradução de textos do português para línguas estrangeiras, e destas para o português, assim como desses idiomas estrangeiros para outros idiomas estrangeiros, nas modalidades simples e juramentada, sob demanda.	Laudas (*)	958,26

(*) Considera-se uma lauda 1.000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, descontados os espaços em branco

Ainda sobre o atual credenciamento de tradutores, apenas como registro de histórico, observa-se os idiomas demandados no gráfico abaixo:



Registre-se que a apresentação do histórico de consumo não tem a finalidade de indicar ou limitar idiomas para o credenciamento, servido apenas para registro.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 126.337,97

Segue memória de cálculo:

Tipo	Quantidade de laudas estimada	Valor estimado por lauda R$	Total R$
Juramentada	654,88	153,44	100.484,78
Simples	303,37	85,22	25.853,19
Total	**958,26**	**Total**	**126.337,97**

(*) Considera-se uma lauda 1.000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, descontados os espaços em branco

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto deste estudo técnico preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está prevista no PCA/2026, Id pca PNCP: 26994558000123-0-000007/2026, Id do PCA:41; Identificador da futura contratação: 110792-45/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como resultado da contratação destes serviços espera-se assegurar o atendimento das necessidades de tradução/versão da Procuradoria Nacional de Assuntos Internacionais - PNAI,e dos outros setores da AGU, permitindo que suas atividades sejam desenvolvidas tempestivamente

13. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento entende, de forma conclusiva, pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina e declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA CRISTINA PINHEIRO MAIA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 10:26:31.

GLEILIANI REIS BARBOSA VELOSO

Integrante Técnico

VICTOR GUEDES TRIGUEIRO

Integrante Requisitante